



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017

PREÂMBULO

O Município de Pedra Bonita, com sede administrativa na rua Leopoldino de Almeida, nº 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita/MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 01.640.429/0001-06, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 0075/2014**, na modalidade **Pregão nº 0028/2014**, na forma presencial, do **tipo menor preço**, a ser apurado **POR LOTE** regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 050 de 19/12/2007, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora do Município de Pedra Bonita/MG, Deivid Henrique Martins da Silva, designada Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores José Norberto da Silva e Alessandro Willian Pereira, designados pela Portaria n.º 011/2017.

O credenciamento dos licitantes será no dia 07 de junho de 2017 até às 12h00min. A abertura oficial da sessão do pregão será no dia 07 de junho de 2017 às 12h15min na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede administrativa do Município, localizada na rua Leopoldino de Almeida, nº 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita/MG.

I - OBJETO

1 – Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de serralheria para a Prefeitura Municipal de pedra Bonita-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1- Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.
- 2- Empresa que se enquadrem de acordo com o art.48, para o cumprimento do disposto do art 47 desta lei complementar, a administração pública: (redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017).
- 3- Empresa que se enquadrem de acordo com a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2014.
- 4- Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 4.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
 - 4.2 -em consórcio;
 - 4.3 com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;
 - 4.4 os mencionados no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.
- 5 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 6 - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

III – CREDENCIAMENTO

- 1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de original da carteira de identidade ou documento legal equivalente, acompanhado ainda de original ou cópia autenticada por esta Administração ou em cartório competente, de documento que o credencie a participar deste certame que poderá ser procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, além de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo estabelecido no anexo IV.
- 2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar original da carteira de identidade ou documento legal equivalente acompanhado de original ou cópia autenticada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

por esta Administração ou em cartório competente do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, além de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo estabelecido no anexo IV.

3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4 - Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, a mesma será aceita e será considerado que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo V.

5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais, conforme item 3 do Título VII.

7 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo VI ou documento registrado na Junta Comercial, devendo ser apresentado junto com o documento de credenciamento.

7.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

IV- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2017
PREGÃO Nº 026/2017
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2017
PREGÃO Nº 026/2017
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

V - PROPOSTA COMERCIAL

- 1 – Proposta preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita ou documento próprio da empresa com a indicação do respectivo nome e CNPJ, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.
- 2 - O licitante poderá apresentar proposta comercial referente apenas ao(s) item(s) que for(em) de seu interesse.
- 3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.
- 4 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado no seguinte endereço: Rua Leopoldino de Almeida, nº 290, bairro Centro, CEP 35.364-000, Pedra Bonita/MG, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;
- 5 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, sendo que o valor total de cada item deverá ser expresso com 2 (duas) casas decimais.
- 6 - A entrega do objeto deverá ser feita, mediante a emissão da Ordem de Fornecimento ou Equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7- A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

9- Caso haja ausência de preenchimento por parte dos licitantes dos campos prazo de validade da proposta e prazo de entrega considerar-se-á como aceito pelo licitante as condições estabelecidas neste edital.

VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou por funcionário por ela indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial:

1.1 – Registro Comercial (caso de empresa individual);

1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.6 – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo;

1.7 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

1.8 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.9 – Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente;

1.10 – Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT);

1.11 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.12 – Alvará de licença de Localização e Funcionamento e Sanitário;
- 1.13 – Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes, conforme Anexo IV;
- 1.14 – Prova de inscrição de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.15 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 1.16 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
-
- 1.14 – Prova de inscrição de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.15 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 1.16 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
-
- 2 – A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município de Pedra Bonita, desde que esteja dentro do prazo de validade, substituirá os documentos relacionados nos itens 1.1 a 1.6 deste Título.
- 2.1 – No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC, a documentação relacionada nos itens 1.1 a 1.6, deste Título, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou em cópia autenticada, sob pena de inabilitação a não observância desta exigência;
- 2.2 – O Pregoeiro poderá efetuar consulta a pasta de cadastro de fornecedores do Município de Pedra Bonita, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral – CRC, e ainda ao *site* dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas;
- 2.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes.
-
- 3 – Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original acompanhados das respectivas cópias legíveis para que se proceda a autenticação pelo Pregoeiro do Município de Pedra Bonita/MG ou por funcionário por ela determinado ou ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

autenticado por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

4 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.3 do Título VII.

5 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas.

6- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7- Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, e no horário determinado o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

2 - Classificação das Propostas Comerciais

2-1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2-2 O Pregoeiro classificará a proposta de **menor preço por lote** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais.

2-3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

alcance o numero máximo de 3 (três) propostas, para que seus autores credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3 - Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 - Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**

4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 – Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

5 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, momento em que qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer da decisão nos termos do item 1, do Título VIII deste edital. Caso não haja manifestação da intenção de recorrer por parte de nenhum dos licitantes, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

6 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

8 - O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da sessão do Pregão, a Proposta Comercial conforme Anexo I – Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que constem todas as informações previstas no referido modelo. Caso o licitante não encaminhe a proposta ajustada aos novos preços, a mesma será feita pelo Pregoeiro.

8.1- Para efeito de ajuste ao preço final vencedor do pregão, deverá ser aplicado preferencialmente o mesmo índice redutor do preço global apresentado inicialmente pelo licitante, ou seja:

Preço final do item = $\frac{\text{Preço global vencedor (oferta verbal de lance)} \times \text{Preço proposto para o item (oferta escrita no Anexo I)}}{\text{Preço global proposto (oferta escrita no Anexo I)}}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

- 1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.
- 2 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 3 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - A adjudicação do objeto licitado será feita por item, observado o disposto no presente processo licitatório.
- 2 - Inexistindo manifestação recursal o Prefeito adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 3 - Ocorrendo a interposição de recursos, depois de decididos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

X – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 1 - O setor competente para receber o Veículo que constituem objeto desta licitação será a Secretaria Municipal da Administração.
- 2 - A prestação de serviços o objeto deste procedimento deverá ser efetuada, a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município de Pedra Bonita / MG, constando a identificação do fabricante, especificações técnicas, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990 e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - No caso de defeitos ou imperfeições no produto, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los, no prazo a ser determinado pela administração, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

XI- PAGAMENTO

1 - A dotação orçamentária para o exercício de 2014, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente do Município de Pedra Bonita / MG, sob a rubrica: Maria Aparecida Coelho Salgado Barbosa.

02.03.15.122.0014.2044.33.90.39 – Ficha = 92

2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Município de Pedra Bonita / MG, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo à vista, a partir da entrega dos respectivos produtos.

2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XII – DO CONTRATO

14.1 - Será lavrado o termo de contrato entre o **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA/MG**, através da Administração e o licitante vencedor, prevalecendo para as espécies às prescrições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, de acordo com a Minuta do Contrato, que faz parte integrante deste convite.

14.2 - O conteúdo do presente procedimento, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta do licitante vencedor, fará parte integrante do contrato, independente de transcrição.

14.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste convite sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

14.4 - O termo de contrato será assinado entre as partes até 07 (sete) dias a contar da comunicação da emissão do mesmo.

14.5 - Prazo de vigência do contrato conforme estabelecido nesse instrumento, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A licitante e/ou contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação e/ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

1.1 – Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à:

I – Multa no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global do objeto contratado.

1.2- Inexecução, total ou parcial do contrato, sujeitará o contratado à:

I – advertência;

II – multa no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global do objeto contratado;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2.1 – As sanções previstas no item 9.1.2 são aplicadas alternativamente e, de acordo com a gravidade do caso, salvo a sanção por multa, que será aplicada cumulativamente as outras.

2.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XIV – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes da proposta, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Decairá do direito de pedir providências ou impugnar o ato convocatório o licitante que não fizer até o 2º (segundo) dias útil que anteceder a abertura dos envelopes da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.As petições deverão ser protocolizadas junto a sede administrativa do Município de Pedra Bonita – MG, sito na Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita – MG, no horário de 12h às 16h, de segunda à sexta-feira, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis.

3.Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

1 Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

1.3.1. somente serão válidos os documentos originais;

1.3.2. quando encaminhados via FAX ou outro meio eletrônico, esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto ao Município, mais precisamente a autoridade subscritora do Edital;

1.3.3. não protocolado na forma definida acima, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - Anexo I – Formulário para preenchimento e apresentação da proposta comercial;

1.2 - Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

1.3 - Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (hipótese de ser uma “ME” ou “EPP”).

1.4 - Anexo IV – Minuta Contratual;

1.5 - Anexo V – DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, cumprindo, portanto plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.6 - Anexo VI - DECLARA que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes

1.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na Imprensa Oficial do Município para conhecimento dos participantes da licitação.

9 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário de 12h00 às 16h00, no endereço indicado no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (31) 3872-9104 ou no endereço citado no preâmbulo.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pedra Bonita/ MG, 02 de maio de 2017.

Deivid Henrique Martins da Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2017/PREGÃO Nº.026/2017
ANEXO I – FORMULARIO PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA
PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

| <i>ITEM</i> | <i>DESCRICAÇÃO DOS PRODUTOS</i> | <i>UNID</i> | <i>QUANT</i> | <i>VR.UNIT</i> | <i>VR.TOTAL</i> |
|-------------|---------------------------------|------------------|--------------|----------------|-----------------|
| 1 | ESTRUTURA METALICA | MTS ² | 80 | | |
| 2 | GRADES PARA JANELAS | MTS ² | 50 | | |
| 3 | BASCULANTES | MTS ² | 70 | | |
| 4 | JANELAS/PORTÕES | MTS ² | 150 | | |
| 5 | SOLDAS | HS | 200 | | |
| 6 | PINTURA MATERIAIS METÁLICOS | MTS ² | 350 | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

Local e Data:

Validade da Proposta:: ____ (MINIMO: 60 DIAS, CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA).

Prazo de Entrega: ____ (MÁXIMO: 30 DIAS APÓS ORDEM DE FORNECIMENTO).

Assinatura do Representante Legal/Carimbo da empresa
RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2017 - PREGÃO Nº 026/2017

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a)

_____,
portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do signatário: _____

(Representante Legal)

- Obs.: 1) Deverá estar indicado o nome do signatário e utilizar preferencialmente o carimbo padronizado da empresa;
2) Deverá estar obrigatoriamente com firma reconhecida em cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2017 / PREGÃO Nº 026/2017

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____, _____, de _____ de 2017.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2017 / PREGÃO Nº 026/2017

Contrato que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita – MG, com sede à Rua Leopoldino de Almeida, nº 290, Centro, CEP 35.364-000, Pedra Bonita/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.640.429/0001-06, isento de Inscrição Estadual doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Adriano Teodoro do Carmo, devidamente inscrito no CPF nº _____, e a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, no Município de _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, _____ (nacionalidade) _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da carteira de identidade nº. _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na rua _____, nº. _____, bairro _____, Município de _____, estado _____, doravante denominada **CONTRATADA**, sob os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1- objetivando contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de serralheria para a Prefeitura Municipal de Pedra Bonita MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

1 – Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório nº 051/2017, Pregão nº026/2017, de conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de R\$ _____ (_____) pelos produtos especificados no Anexo I deste contrato, sendo o pagamento realizado à vista após a entrega do objeto licitado e a apresentação do documento fiscal correspondente, não havendo qualquer possibilidade de reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 - A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo de 30 (*trinta*) dias, a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita / MG, constando a identificação do fabricante, especificações técnicas, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990 e demais normas pertinentes.

2 – Quanto à emissão das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser emitidas contendo os dizeres e preços em conformidade com a ordem de fornecimento ou equivalente emitida pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita – MG.

3 - O material deverá ser entregue no seguinte endereço: rua Leopoldino de Almeida, nº 290, Centro, CEP 35.364-000, Pedra Bonita/MG.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

1 - O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de validade até -----

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Incumbe ao contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a aquisição do objeto;
- b) aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais; e
- c) efetuar pagamento à Contratada.

2 - Incumbe à Contratada:

- a) entregar os produtos em conformidade com o presente Edital e com a proposta, dentro do prazo estabelecido;
- b) discriminar na nota fiscal/recibo de pagamento as especificações da prestação do serviço de modo idêntico àquele apresentado na proposta;
- c) não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações a que está obrigada por força do presente edital e seus Anexos, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- d) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a prestação dos serviços;
- e) responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente Edital;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

1 - A licitante e/ou contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação e/ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

1.1 – Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à:

I – Multa no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global do objeto contratado.

1.2- Inexecução, total ou parcial do contrato, sujeitará o contratado à:

I – advertência;

II – multa no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global do objeto contratado;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2.1 – As sanções previstas no item 9.1.2 são aplicadas alternativamente e, de acordo com a gravidade do caso, salvo a sanção por multa, que será aplicada cumulativamente as outras.

2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

1 – Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, assim como no Edital Convocatório do Processo 051/2017, Pregão 026/2017 e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

2 – É de total responsabilidade do licitante a despesa com o transporte do objeto licitado até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na consecução do objeto.

3 – Os preços poderão sofrer atualizações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.15.122.0014.2044.33.90.39 – Ficha = 99

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

1.3 – Judicial, nos termos da legislação;

1.4 – Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

2 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG ____ de _____ de 2017.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita
Adriano Teodoro do Carmo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Denominação da Empresa
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA
HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2017 - PREGÃO Nº 026/2017.

DECLARAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ N°
_____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data,
cumprindo, portanto plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO estabelecidos no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2017 - PREGÃO Nº 026/2017.

ANEXO VI

_____ inscrita no CNPJ Nº
_____,DECLARA que inexistente qualquer fato impeditivo à sua
participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o
Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a
comunicar ocorrência a de fatos supervenientes.

_____, _____, de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2017 - PREGÃO Nº 026/2017.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº
....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no
inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____, de _____ de 2017

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)